



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA  
SECRETARIA EXECUTIVA

### RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 04, DE 2010

Regulamenta o art. 290, inciso I, letra f, da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, disciplinando o manejo sustentável da bracatinga (*Mimosa scabrella*).

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA (CONSEMA)**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 2.838, de 11 de dezembro de 2009, por deliberação da maioria dos seus membros e tendo em vista o disposto no art. 6º da Resolução CONAMA nº 237/97 e no art. 2º do Decreto nº 3.973/02;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a exploração de espécies florestais nativas no Estado de Santa Catarina nas áreas cobertas por vegetação secundária;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização de uso econômico dos recursos naturais, sem descuidar-se da aplicação de técnicas voltadas à proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que a bracatinga é uma espécie de significativo valor social, econômico e ambiental, pois muitas famílias do sul do Brasil dependem de seu cultivo e exploração, como fonte alternativa de renda e insumo para a sua produção;

CONSIDERANDO que a bracatinga é uma espécie pioneira, típica de capoeiras e capoeirões. Ocorre na floresta secundária, muitas vezes em formações puras, os bracatingais, o que caracteriza como espécie com grande capacidade de regeneração (reprodução), com ciclo de vida médio de 8 a 12 anos, com uma pequena porcentagem chegando a 25 anos, o que a caracteriza como espécie com baixa longevidade;

CONSIDERANDO que a exploração sustentável da espécie é importante para a economia do Estado;

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA nº 310, de 5 de julho de 2002, que dispõe sobre o manejo florestal sustentável da bracatinga no Estado de Santa Catarina,

### RESOLVE:

Art. 1º A exploração da bracatinga através do Manejo Florestal Sustentável no Estado de Santa Catarina, obedecerá o que estabelece a Resolução CONAMA nº 310/02.

Art. 2º É vedada a conversão da área manejada para outros usos do solo.

Art. 3º A documentação necessária para obtenção de autorização para a exploração seletiva da bracatinga deverá atender a Instrução Normativa nº 49 da Fundação do Meio Ambiente - FATMA.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**LAURO LUIZ ANDRADE**  
Presidente do CONSEMA

Este texto não substitui o publicado no DOE de 13.04.2010.